

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM
VITÓRIA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
ENFERMAGEM
RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
PROCESSO Nº 79/2004 *Publicado no DOE/PE de 20/05/2006 pela Portaria
SECTMA nº 075, de 19/05/2006.*
PARECER CEE/PE Nº 06/2006-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 07/02/2006*

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício 056/2004, o Diretor da Escola Profissionalizante de Técnico de Enfermagem Vitória solicita à Presidência do Conselho Estadual de Educação Renovação de Autorização do Curso Técnico em Enfermagem que funciona naquela escola, conforme Parecer CEE/PE nº 47/2002-CEB deste Colegiado.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- relatório das ações desenvolvidas pela Escola no período 2002/2004
- plano de curso
- regimento da escola
- projeto pedagógico
- cópia da portaria que autoriza o funcionamento da Escola
- cópia do Parecer CEE/PE nº 47/2002-CEB deste Conselho, que autoriza o funcionamento do curso técnico em Enfermagem
- cópia do laudo do CREA, atestando que o imóvel onde funciona a escola atende às condições de acessibilidade para os portadores de deficiência
- cópias de documentos referentes ao processo que tratou de autorização do curso em 2002
- relatório da comissão responsável pela avaliação das condições de oferta, composta pelas técnicas Aline Teresa Santos Burgos e Kátia Maria Sales Santos, esta última, especialista na área.

II – ANÁLISE:

A Escola Profissionalizante de Técnico em Enfermagem Vitória obteve autorização para funcionamento do mencionado curso, através do Parecer CEE/PE nº 47/2002-CEB.

Em outubro de 2004, solicitou renovação de autorização. Procedida uma análise preliminar, o processo foi encaminhado à SECTMA em novembro de 2004 para visita de avaliação das condições de oferta. Em março de 2005, o processo é devolvido ao Conselho com

o relatório de avaliação que destacava algumas questões que não atendiam aos parâmetros exigidos para funcionamento do curso, como por exemplo:

- a) a carga horária do curso noturno não estava compatível com o previsto no regimento e não atendia às exigências legais
- b) não-atendimento às exigências da Lei Federal nº 10.098/2000, que se refere à acessibilidade de portadores de deficiência ou mobilidade reduzida
- c) deficiência no espaço físico da biblioteca.

Face a essas colocações, considerando que todos os demais itens avaliados estavam de acordo com a legislação vigente, essa relatoria achou por bem convocar a direção da Escola para uma reunião após a qual o diretor encaminhou ao Conselho correspondência esclarecendo que no que concerne à carga horária, o curso noturno, na impossibilidade de funcionar com quatro horas diárias passará a ter uma duração de 20 meses e não de 18 como acontece com o curso diurno. Quanto às condições de acessibilidade, informa o diretor que no andar térreo há estacionamento com vagas reservadas, rampa de acesso ao prédio, secretaria, diretoria, sala de prática, salas de aula, sala de apoio com computador, três sanitários, sendo um adaptado para portadores de deficiência, biblioteca e escada com corrimão para acesso ao pavimento superior.

Quanto à Biblioteca, informa a direção da Escola que há espaço para 25 alunos. Anexas a essa correspondência, fotografias das instalações da Escola.

Diante da discrepância de informações da SETCMA e da Direção da Escola, esta relatoria devolveu o processo à SECTMA para que seja realizada nova visita de verificação e dirimidas as dúvidas.

A segunda visita de verificação foi realizada pela SECTMA em 06/06/2005. Dessa feita, a SECTMA, segundo relatório constante às fls. 170, concordou que o problema do horário havia sido resolvido, mas entendeu que persistiam as deficiências em relação à acessibilidade e à biblioteca, permanecendo, portanto, as dúvidas, vez que a Escola contestava as informações. Diante do impasse optou esta relatoria por visitar pessoalmente a Escola, o que foi feito em companhia da assessora deste Conselho, Rejane Dias da Silva.

Na visita, constatamos que: a) a Escola havia efetivamente procedido à reforma, atendendo às condições de acessibilidade; b) as salas de aula e de práticas situadas no pavimento térreo são pequenas, mas atendem ao número de alunos previstos; a sala de 4m² citada no relatório da SECTMA não é sala de aula, e, sim, depósito. Quanto à Biblioteca, efetivamente as condições são precárias. Foi então solicitado ao Diretor da Escola um termo de compromisso para, no prazo de 120 dias, atualizar, o acervo e melhoria das condições físicas da mesma, documento anexado ao processo.

Resolvidas as questões de infra-estrutura, passemos a analisar a parte pedagógica.

O curso está estruturado em três módulos:

Módulo I – núcleo introdutório, sem terminalidade, com carga horária de 380 horas

Módulo II – com terminalidade de Auxiliar de Enfermagem, compreendendo carga horária de 420 horas-aula

Módulo III – com terminalidade de Técnico em Enfermagem, compreendendo carga horária de 400 horas-aula.

A carga horária total do curso é de 1800 horas, das quais 1200 teórico-práticas e 600 de estágio supervisionado.

A matriz curricular está assim estruturada:

MÓDULO I		
NÚCLEO INTRODUTÓRIO	Higiene e Profilaxia	60
	Microbiologia e Parasitologia	60
	Nutrição e Dietética	60
	Anatomia e Fisiologia Humanas	60
	Estudos Regionais	40
	Ética Profissional	40
	Psicologia aplicada à Enfermagem	60
	SUBTOTAL	380
MÓDULO II		
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Noções de Administração	40
	Introdução à Enfermagem	140
	Enfermagem em Clínica Médica	120
	Enfermagem em Clínica Cirúrgica	120
	SUBTOTAL	420
	Estágio Profissional Supervisionado	300
MÓDULO III		
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Enfermagem em Neuro Psiquiatria	60
	Enfermagem Materno-Infantil	80
	Enfermagem em Saúde Pública	80
	Enfermagem em Emergência	60
	Enfermagem em UTI	60
	Enfermagem em Geriatria	60
	SUBTOTAL	400
	Estágio Profissional Supervisionado	300
	Carga horária correspondente à parte teórica	1200
Carga horária correspondente à parte prática	600	
TOTAL GERAL DO CURSO	1800	

Além das questões já analisadas, o relatório da comissão de verificação indica que: “a organização técnico-administrativa e pedagógica, a organização do ensino e da vida escolar do aluno estão de acordo com o Regimento Escolar aprovado à época da autorização”.

Apesar de não dispor de sistema informatizado, toda a escrituração e os registros escolares estão de acordo com o que dispõe a normatização vigente, atas e diários de classe devidamente organizados, dossiê de alunos devidamente atualizado e atendendo aos parâmetros

previstos nas Resoluções do CEE e no Regimento, expedição de diplomas e certificados atendendo ao que dispõe o art. 24, inciso VII, da LDB 9394/1996.

Quanto à avaliação do aluno, está sendo feita conforme previsto no plano de curso aprovado por este Conselho.

Os estágios são supervisionados por um coordenador e realizados em hospitais conveniados com a Instituição.

O plano de capacitação docente tem sido vivenciado conforme previsto no projeto autorizado.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que:

- a) seja autorizada a renovação do curso técnico em enfermagem que funciona na Escola Profissionalizante de Técnico em Enfermagem Vitória, situada à Rua Francisco Vita, 92, Cordeiro, Recife, pelo prazo de quatro anos
- b) a assessoria da CEB, no prazo de 120 dias, realize visita à Escola para verificar se foram efetivamente cumpridas as diligências referentes à biblioteca.

Dê-se ciência ao interessado, à SECMA e à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2006.

ARMANDO REIS VASCONCELOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 07 de fevereiro de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente